



ADM 2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente!

LEI Nº 1.204 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nº de ordem	1.204/2016
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	08 / 09 / 16
Responsável	Danielle C. Silva

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos de Montividiu-GO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) os subsídios do Prefeito Municipal de Montividiu-GO, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica Fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) os subsídios do Vice-Prefeito Municipal, a vigorar na mesma data prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais) os subsídios dos Vereadores de Montividiu-GO, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Fica fixado em R\$ 11.385,00 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais) os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Montividiu.

Art. 5º - Ficam os subsídios dos Secretários Municipais fixados em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Todos os agentes políticos de Montividiu farão jus à revisão geral anual de seus subsídios, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal e ao 13º salário, conforme art. 29-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Os Vereadores de Montividiu-GO, perceberão parcelas indenizatórias pelas sessões extraordinárias convocadas pelo Sr. Prefeito

SOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente!

Municipal no período de recesso legislativo, sendo que, a soma das mesmas não poderá ser superior ao subsídio mensal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2016.


SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal